

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAI

Palácio Dr. Heraclides Santa Helena

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES

APROVADO -

Em 11/12/2023

LEI Nº 4.100, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Carlos Alberto Corrêa Vieira
CARLOS ALBERTO CORRÊA VIEIRA
PRESIDENTE

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR, PELO PERÍODO DE DOZE (12) MESES, OS CONTRATOS DE TRABALHO DE DOIS (02) **PEDREIROS** E DOIS (02) **SERVENTES DE PEDREIROS**, CELEBRADOS COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº **3.859/2021**, TODOS PRORROGADOS AO AMPARO DA **LEI MUNICIPAL LEI Nº 3.977**, DE 23 DE NOVEMBRO 2022, E **LEI 4.033**, DE 23 DE MAIO DE 2023.

CÂMARA DE VEREADORES DE QUARAI	
PROTOCOLO GERAL	
Nº:	3114/2023
Destino:	Presidencia
Entrada:	27/11/23 Hora: 12:29
Protocolista:	Silvana

EXTREMA URGENCIA
10 DIAS

JÉFERSON DA SILVA PIRES, Prefeito Municipal de Quaraí, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, pelo prazo de doze (12) meses, os contratos de trabalho para atuação no âmbito da Secretaria Municipal da Habitação, Planejamento e Captação de Recursos, dos seguintes profissionais:

I – Dois (02) **Pedreiros**, cujos contratos de trabalho foram celebrados com base na Lei Municipal nº 3.859, de 17 de novembro de 2021 e prorrogados com base na Lei Municipal nº 3.977, de 23 de novembro de 2022 e Lei 4.033, de 23 de maio de 2023.

II – Dois (02) **Serventes de Pedreiros**, cujos contratos de trabalho foram celebrados com base na Lei Municipal nº 3.859, de 17 de novembro de 2021 e prorrogados com base na Lei Municipal nº 3.977, de 23 de novembro de 2022 e Lei 4.033, de 23 de maio de 2023.

Art. 2º- As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 03.01.04.122.0029.2018 - Manutenção da Secretaria da Habitação e Ação Social;

- 31.90.11.01.01 – Venc. e Vantagens Fixas;
- 31.90.13.02.01 – INSS Servidores.

- 03.01.04.122.0029.2.018 – Manutenção da Secretaria Municipal da Habitação;

- 31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas;
- 31.90.13 – Obrigações Patronais;
- 31.90.16 – Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil.

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME	
DE 15/12/23	A 22/12/23
Secretaria de Administração	

LIDO EM PLENÁRIO

Em: 27/11/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Estado do Rio Grande do Sul

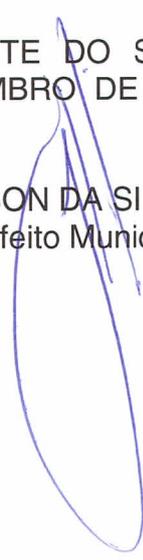
- 03.01.16.482.0059.1.010 – Construção ou infraestrutura de casas populares urbanas e rurais;

- 4.4.90.51 – Obras e instalações;

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL
DE QUARAÍ, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

JÉFERSON DA SILVA PIRES
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente projeto de lei em razão da necessidade da administração municipal prorrogar os Contratos de Trabalho de **(02) pedreiros e dois (02) ajudantes de pedreiros**, celebrados com base na **Lei Municipal nº 3.859/2021**, para continuarem trabalhando no âmbito da Secretaria da Habitação, Planejamento e Captação de Recursos, com a finalidade de executar as obras e reformas habitacionais do Programa de Melhorias Habitacionais, denominado "Habitar Melhor", instituído pela Lei Municipal nº 3.821, de 20 de julho de 2021.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências o Município não dispõe em seus quadros de funcionários ocupantes de cargo de provimento efetivo de pedreiros e ajudantes de pedreiros, portanto, não há como executar as reformas habitacionais do programa "**Habitar Melhor**", instituído pela **Lei Municipal nº 3.821/2021**, que não seja através da contratação emergencial de que trata o presente projeto de lei.

Ademais, é público e notório que é mais barata a execução das reformas habitacionais sendo realizada diretamente pela administração municipal através da contratação temporária de pessoal, do que se for realizada a contratação de uma empresa com essa finalidade mediante processo licitatório.

Ademais os serviços a serem realizados pelos pedreiros e serventes de pedreiros para executarem as reformas habitacionais do programa "Habitar Melhor", não se trata de uma necessidade permanente da administração, o que não justifica a realização de um concurso público para nomeação de tais pessoas, mas, sim, de uma contratação por prazo certo e determinado necessário para execução das obras.

Assim sendo, juridicamente, o presente projeto de projeto encontra amparo na Constituição Federal, Art. 37, Inciso IX, pois trata-se de uma necessidade temporária de excepcional interesse público.

Pelo acima exposto e tudo mais quanto os dignos Edis certamente acrescentarão, é que confiamos na aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUARAÍ, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

JÉFERSON DA SILVA PIRES
Prefeito Municipal'